



PROJETO DE LEI N° 3.035, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a cobrança de taxa
pela personalização de
aparelhos celulares e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal,
decreta:

Art. 1° Ficam as empresas de telefonia celular e/ou as assistências técnicas, expressamente proibidas de cobrarem qualquer tipo de taxa pela personalização, informação de uso e manuseio de aparelhos celulares.

Art. 2° Fica facultado ao consumidor o direito de poder incluir em seu aparelho celular seus dados pessoais na programação e configuração no que compete ao proprietário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.